



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /2017

RELATÓRIO

A comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o projeto de lei nº 134/2016, proposto pela vereadora Michele Collins, tendo sido designada como relatora a Vereadora Aline Mariano.

O projeto em análise dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no município do Recife e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em análise tem por objetivo proteger crianças e adolescentes de terem acesso a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, bem como a qualquer material impresso, ainda que didáticos, paradidáticos e cartilhas, devendo os servidores públicos municipais mostrar previamente à família o material pedagógico que pretendem ministrar em sala de aula.

Segundo os Parâmetros curriculares nacionais (PCNs), a Educação Sexual deve ser inserida como um tema transversal, ou seja, como um assunto ministrado no interior das várias áreas de conhecimento, perpassando cada uma delas. Assim, ela pode ser ensinada nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia, Matemática, Ciências Naturais, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira. Importante lembrar todo o conjunto dos temas transversais, que envolvem ética, educação ambiental, “orientação sexual”, pluralidade cultural, saúde e trabalho e consumo.

Dessa forma, a iniciativa de projetos com tais disposições não podem ser deflagradas por membro do poder Legislativo, já que o mesmo cria uma nova obrigação para os órgãos competentes da estrutura administrativa do poder executivo municipal, que precisará dar conta de uma nova demanda, ou seja, todos os servidores públicos, de acordo com o próprio projeto, deverão mostrar previamente aos pais dos alunos da rede municipal o material pedagógico a ser ministrado em sala de aula.

Ademais, a flexibilidade para redirecionar a forma de prestação do serviço é própria do espaço de agir da administração. Assim, a administração tem a responsabilidade pelos resultados e o ônus de decidir como obtê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Vale também salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 1º, já dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, bem como os artigos 15 e 18 estabelecem:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONCLUSÃO

Ante o que foi exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N°134/2016.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2017.

Aerto Luna
Presidente

Eriberto Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Vice-Presidente

Aline Mariano
Membro-Efetivo

Marília Arraes
Membro-Efetivo

Wanderson Florêncio
Membro-Efetivo